



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA CIVIL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Meio Ambiente e do Urbanismo

PORTARIA N.º 030/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público e do Meio Ambiente nos termos do art. 4º, III, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93; e pelo art. 4º, II e III da Lei Estadual n. 02/90,

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 003/2014 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe (CG/MPSE) afirma que nenhuma diligência deve ser realizada na “Notícia de Fato”;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato registrada sob o número 48.15.01.0048, instaurada com base nos termos da Manifestação nº 8756, encaminha a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício El nº 312/2015, da lavra da Ouvidoria do MPSE, pela qual o Noticiante informa prática de poluição sonora produzida pela choperia do Auto Posto Nascimento, bem como noticia o uso de álcool, drogas e presença de fumantes nas proximidades das bombas de abastecimento de combustíveis;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, foi aprovada a Lei 1.678/2014 que disciplina o combate à poluição sonora;

CONSIDERANDO que o art. 3º da aludida Lei municipal regulamenta a emissão de sons, de acordo com locais e períodos de sua emissão, estipulando limites de dB (A);

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITABAIANA
1ª Promotoria de Justiça Cível

Rua. Sebastião Oliveira, n. 03 Bairro Marianga - Itabaiana – CEP 49.500-000
Telefones 3432-9400 / 3431-3428 - Fax: 3432-9401 Endereço Eletrônico: 1promitabaiana@mpse.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA CIVIL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Meio Ambiente e do Urbanismo

CONSIDERANDO, ainda, que há servidores da SMTT e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente capacitados para manejo do decibelímetro, que já está calibrado e em posse da municipalidade;

CONSIDERANDO que art. 8º do diploma legislativo citado firma diretrizes para o regular funcionamento de estabelecimento comerciais de entretenimento que produza qualquer tipo de sonoridade;

CONSIDERANDO que o art. 13 e ss da mencionada traçam sanções ao desrespeito de seus mandamentos;

CONSIDERANDO que a inércia do agente público em dar efetividade ao mandamento legal pode ensejar responsabilização pela eventual prática de ato de improbidade administrativa – art. 10 e 11 da Lei 8.429/92;

RESOLVE converter a presente **Notícia de Fato** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de apurar o panorama fático noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da crise urbanística em espeque.

Destarte, de logo:

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, **DAYSE MORAES SANTOS**;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITABAIANA
1ª Promotoria de Justiça Cível

Rua. Sebastião Oliveira, n. 03 Bairro Marianga - Itabaiana – CEP 49.500-000
Telefones 3432-9400 / 3431-3428 - Fax: 3432-9401 Endereço Eletrônico: 1promitabaiana@mpse.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA CIVIL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Meio Ambiente e do Urbanismo

III – Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público solicitando a sua publicação do Diário Oficial do Estado de Sergipe;

IV – Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo por intermédio da Coordenadoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 002/2008 – CPJ – MP/SE;

V – Requisite-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, no prazo de 15 dias, após inspeção *in locu*, no estabelecimento choperia do Auto Posto Nascimento, encaminhe relatório técnico de adequação do exercício das atividades operadas com a Lei Municipal n. 1.768/2014, anotando, desde já, as providências administrativas e/ou judiciais adotadas em caso de constatação das irregularidades noticiadas.

CUMPRASE.

Itabaiana/SE, 11 de junho de 2015


KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça Substituto